



# CTCONF

## CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA FEDERAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), responsável por subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), instituída pela Portaria STN nº 767, de 15 de setembro de 2017, por meio de seus membros, **APROVA o seu regimento interno nos seguintes termos:**

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

##### Seção I

##### Da composição e das atribuições

Art. 1º A CTCONF, formada por 31 (trinta e um) membros e assessores técnicos representantes dos entes da Federação, indicados conforme o art. 4º da Portaria STN nº 767, de 2017, possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à harmonização de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual, bem como dos demonstrativos fiscais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - apreciar alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), propostas pelo órgão central de contabilidade da União, visando às suas atualizações permanentes;

III - propor a edição de instruções de procedimentos contábeis e de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar e propor aprimoramentos às proposições de legislação e demais normas relativas às atribuições da CTCONF;

V - propor normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil referentes aos incisos II e III do § 1º, e dos §§ 2º, 5º e 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - proporcionar o compartilhamento de experiências e propor práticas recomendadas relativas à temática de custos aplicados ao setor público, com vistas à sua efetiva utilização no âmbito dos entes da Federação conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VIII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis e de relatórios e demonstrativos fiscais e de outros assuntos da CTCONF que lhes sejam designadas pela coordenação da CTCONF.

Parágrafo Único. A Coordenação da CTCONF será exercida pela Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN/MF.

## **Seção II**

### **Do Pleno e das decisões**

Art. 2º A instância máxima de decisão da CTCONF é o Pleno, composto pelos 31 (trinta e um) membros titulares e, na ausência destes, pelos seus respectivos assessores técnicos, que exercerão a função de suplentes.

Art. 3º As decisões emanadas pelo Pleno da CTCONF acerca das atribuições constantes do art. 1º serão registradas por intermédio de recomendações consignadas nas atas das reuniões, terão caráter técnico e consultivo, e irão subsidiar a elaboração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas referidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Somente será considerada decisão formal da CTCONF, assunto deliberado por maioria simples, em reunião que deverá contar com a maioria absoluta dos seus membros, permitida a abstenção.

§ 2º Os votos que orientam as decisões da CTCONF são privativos dos membros titulares, sendo que os assessores técnicos, na condição de suplentes, podem votar na ausência de algum membro titular do mesmo órgão ou entidade que o indicou, desde que mantido o número de representantes por instituição.

§ 3º A substituição dos membros titulares na forma do § 2º deverá ocorrer, preferencialmente, pelo respectivo assessor técnico, indicado pelo órgão ou entidade.

§ 4º Os membros titulares e os seus respectivos assessores técnicos poderão participar conjuntamente das discussões.

§ 5º Fica vedada a indicação de um mesmo assessor técnico para mais de um membro titular.

§ 6º Os assessores técnicos ficam sujeitos às mesmas regras que os membros titulares, como o controle de frequência e prazos de indicação, dentre outros definidos neste Regimento.

Art. 4º Das decisões do Pleno cabe pedido de reconsideração a ser interposto:

I – pela Coordenação da CTCONF;

II – por um terço dos membros da CTCONF.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto de forma verbal, por qualquer membro, durante a reunião na qual for aprovada a matéria objeto do pedido, sendo que no caso do inciso II do caput, deverá ser feita votação para a verificação do requisito de um terço dos membros.

§ 2º No caso de pedido de reconsideração interposto por um terço dos membros, deverá ser designado um membro que será o relator da fundamentação técnica para o pedido de reconsideração, que deverá ser por escrito e ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da reunião da CTCONF na qual foi interposto o pedido.

§ 3º No caso de pedido de reconsideração interposto pela Coordenação da CTCONF, caberá à própria Coordenação a elaboração da fundamentação técnica, na forma e nos prazos definidos no § 2º.

§ 4º Caso nenhum dos membros presentes à reunião de que trata o § 1º se apresente para ser o relator do pedido de reconsideração, o mesmo perderá o seu efeito.

§ 5º De posse da fundamentação técnica para o pedido de reconsideração encaminhada pelo seu respectivo relator referido no § 2º, a Coordenação da CTCONF irá avaliar os argumentos e apresentar uma nova proposta em relação à matéria e submetê-la à aprovação do Pleno da CTCONF na reunião subsequente.

§ 6º Caso a nova proposta apresentada conforme o § 5º não seja aprovada pelo Pleno, caberá à Coordenação da CTCONF avaliar a continuidade das discussões ou a finalização do entendimento sobre a matéria e a inserção nos normativos da STN/MF ou em instruções de procedimentos contábeis de natureza facultativa, fundamentando os motivos de adoção de entendimento diferente do que foi manifestado, de maneira consultiva, pela votação do Pleno da CTCONF.

§ 7º a elaboração de nova proposta prevista nos §§ 5º e 6º aplica-se, no que couber, aos casos em que o pedido de reconsideração for interposto pela própria Coordenação da CTCONF.

§ 8º Serão submetidas à votação e aprovação do Pleno as proposições referenciadas no art. 26, sendo que as demais matérias apenas serão objeto de discussão na CTCONF em caráter opinativo.

### **Seção III**

#### **Do apoio ao Pleno**

Art. 5º Os trabalhos do Pleno da CTCONF deverão ser apoiados:

I – pelo Grupo de Assessores Técnicos (GAT/CTCONF), indicados pelos respectivos titulares e/ou pelas instituições referidas no art. 4º da Portaria STN nº 767, de 2017 e na forma do § 1º do mesmo artigo, a critério de cada instituição, ao qual compete:

- a) auxiliar o Pleno nas discussões das proposições relativas à CTCONF;
- b) compor o Pleno da CTCONF na ausência dos membros titulares de cada órgão ou instituição com representação;
- c) participar ativamente das reuniões e apresentar subsídios e argumentos para as discussões das matérias.

II – pela Coordenação da CTCONF, exercida pela Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional (SUCON/STN), a qual compete:

- a) convocar e coordenar as reuniões da CTCONF;
- b) receber proposições de assuntos a serem discutidos e/ou votados, elaborar e distribuir a pauta aos membros da CTCONF, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;
- c) elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- d) divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- e) registrar os debates das reuniões da CTCONF, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- f) providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos na CTCONF, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;
- g) subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

- h) promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CTCONF;
- i) receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa à CTCONF; e
- j) cumprir as outras obrigações e formalidades previstas neste Regimento.

#### **Seção IV**

##### **Dos membros titulares e assessores técnicos**

Art. 6º Os membros da CTCONF devem ser indicados entre cidadãos brasileiros de reputação ilibada que detenham notórios conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos e/ou em administração pública, e que tenham experiência profissional e/ou formação acadêmica compatível com esses conhecimentos.

Parágrafo único. A Coordenação da CTCONF manterá arquivo contendo as informações que comprovam os requisitos definidos no caput deste artigo.

Art. 7º Todos os membros titulares e seus respectivos assessores técnicos que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada sem fins lucrativos, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de pessoa capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 8º As entidades que estejam representadas no pleno da CTCONF poderão, justificada e excepcionalmente, solicitar, por meio de ofício à SUCON/STN, a substituição de um ou mais membros ou assessores técnicos que foram indicados pelas mesmas, observando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à próxima reunião agendada.

Art. 9º Com exceção dos membros titulares constantes do inciso I e da alínea “a” do inciso II do art. 4º da Portaria STN nº 767, de 2017, o mandato dos membros titulares e assessores técnicos da CTCONF será de 3 (três) anos, prorrogável a critério das entidades às quais representam.

§ 1º A Coordenação da CTCONF deverá consultar, com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao fim do mandato do membro titular, a entidade que o indicou, acerca do interesse na prorrogação do mandato.

§ 2º Caso não haja interesse na prorrogação do mandato do membro titular, a entidade poderá indicar outro membro até o final do mandato do membro atual, observadas as demais regras deste Regimento.

§ 3º Os assessores técnicos poderão ser alçados à condição de membros, mediante indicação da respectiva entidade em substituição ao membro titular anterior que tenha encerrado o seu mandato, sendo que, neste caso, o mandato será renovado.

§ 4º Em casos de substituição de um ou mais membros ou assessores técnicos indicados pelas instituições representadas na CTCOLF antes do fim do mandato, os novos indicados concluirão o termo do mandato em curso.

§ 5º As indicações constantes da alínea “c” do inciso IV do art. 4º da Portaria STN nº 767/2017, seguirão as regras dispostas a seguir:

I – Será fixado prazo para indicação dos membros para a CTCOLF pelas entidades na seguinte ordem:

- a) Associação Brasileira de Municípios (ABM);
- b) Frente Nacional dos Prefeitos (FNP);
- c) Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- d) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF).

II – Caso cada uma das entidades, na ordem expressa no inciso I, não indique os respectivos membros no prazo fixado pela Coordenação, será aberto novo prazo para a entidade seguinte e assim por diante;

III – Em caso de não indicação de membros pelas entidades, a vaga ficará em aberto até que as entidades indiquem os membros, sendo sempre observada a ordem do inciso I;

IV – As entidades que indicarem os membros titulares, deverão indicar os respectivos assessores técnicos;

V - Uma vez ocorrendo a indicação na forma dos incisos anteriores, os membros indicados deverão cumprir as regras gerais de mandato previstas para os demais membros, sendo que as entidades que declinaram do direito de indicação somente poderão fazê-lo quando do fim do mandato ou nas hipóteses de interrupção do mandato previstas neste Regimento.

Art. 10 A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder ao desligamento de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas, e que não tiverem sido representados pelos seus suplentes.

§ 1º Os membros titulares que forem desligados na forma do caput não poderão revestir-se da condição de membro titular ou assessor técnico da CTCOLF por um período mínimo de 1 (um) ano, a contar do desligamento.

§ 2º A Coordenação da CTCOLF, ao verificar que um membro se enquadrava em condição de desligamento nos casos especificados no caput, deverá emitir comunicado formal à entidade a qual o membro esteja representando.

§ 3º A comprovação de presença à reunião dar-se-á somente se o membro titular ou seu respectivo suplente comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, mediante aferimento por mecanismos de controle de presença, conforme formato definido pela Coordenação da CTCOLF que deverá controlar a participação em todos os períodos de duração da reunião, observando-se as seguintes regras:

I – no período da manhã, a verificação de presença será efetuada, preferencialmente, na abertura dos trabalhos, na entrada ao recinto da reunião;

II – no período da tarde, a verificação de presença será efetuada, preferencialmente, ao final do dia de reunião, na saída do recinto da reunião;

III – a não verificação da presença, em cada período, conforme os incisos anteriores, indicará a ausência em todo o período da reunião, manhã ou tarde, e será considerado para fins de comprovação da frequência mínima prevista no caput.

## **Seção V**

### **Dos convidados**

Art. 11 Poderão participar da CTCONF, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação da CTCONF.

§ 1º A Coordenação da CTCONF se reserva ao direito de limitar o número de convidados, em razão da capacidade do local da reunião.

§ 2º Haverá verificação da homologação da inscrição dos convidados para que seja possível a entrada ao recinto das reuniões.

§ 3º A aferição de presença dos convidados, para fins de certificação relativa ao período integral da reunião, se dará da mesma forma aplicável aos membros titulares e suplentes conforme o disposto no § 3º do art. 10.

§ 4º A critério da Coordenação da CTCONF, o direito à voz dos convidados poderá ser limitado em razão do tempo ou de outro fato que possa comprometer a discussão de todos os assuntos pautados nas reuniões.

## **Seção VI**

### **Dos subgrupos de estudos**

Art. 12 Conforme o disposto no art. 10 da Portaria STN nº 767, de 2017, poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis e Fiscais no âmbito da CTCONF, coordenados pela SUCON/STN, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e do MDF e na elaboração das instruções de procedimentos contábeis e interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros, os produtos esperados e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os subgrupos poderão ser constituídos por outros participantes convidados que não se enquadrem na condição de membros titulares ou assessores técnicos da CTCONF.

§ 3º A STN/MF não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos subgrupos referidos no caput deste artigo, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação da CTCNF.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação da CTCNF.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REUNIÕES**

#### **Seção I**

##### **Das disposições preliminares**

Art. 13 As reuniões ordinárias da CTCNF serão realizadas em Brasília-DF, preferencialmente, duas vezes ao ano, em data a ser definida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 14 As reuniões da CTCNF serão coordenadas pelo Subsecretário de Contabilidade Pública ou seu suplente.

§ 1º Ao Coordenador compete dirigir os trabalhos da reunião fazendo cumprir as disposições da Portaria STN nº 767, de 2017, e deste Regimento.

§ 2º Poderá o Coordenador convidar outras autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, podendo participar das discussões.

§ 3º Cabe ao Coordenador da CTCNF ou, na sua ausência deste, do seu suplente, exercer o voto de desempate.

Art. 15 As reuniões extraordinárias convocadas à critério da Coordenação, deverão observar, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a sua realização com a divulgação da respectiva pauta.

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação da CTCNF.

Art. 17 A STN/MF não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou assessores técnicos, bem como dos demais participantes, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação da CTCNF.

Art. 18 As reuniões da CTCNF obedecerão à seguinte ordem:

I – convocação inicial com a disponibilização da prévia da pauta aos membros para apreciação e sugestões mediante cronograma e prazo fixados pela Coordenação;

II – divulgação da pauta definitiva aos membros e ao público em geral com antecedência mínima prevista no art. 15;

III - instalação dos trabalhos da reunião, mediante:

- a) chamada e verificação do quórum com identificação dos membros titulares presentes e dos assessores técnicos na condição de suplentes dos respectivos titulares;
- b) validação do quórum da reunião e do quórum mínimo para a votação;
- c) informes sobre a pauta da reunião, bem como a informação de quaisquer inversões ou exclusões de pauta que se fizerem necessárias;
- d) exposição da Coordenação da CTCONF sobre os informes gerais relacionados à reunião e aos assuntos de competência da CTCONF;

IV – apresentação, discussão e, se for o caso, votação das matérias;

V – encaminhamentos e considerações finais.

## **Seção II**

### **Da instalação dos trabalhos**

Art. 19 A Coordenação da CTCONF deverá abrir a reunião mediante chamada de todos os membros e verificação de presença dos mesmos, bem como verificação do quórum mínimo para as votações estabelecido no § 3º do art. 8º da Portaria STN nº 767, de 2017.

Art. 20 Nos termos do § 2º do art. 8º da Portaria STN nº 767, de 2017, no caso de instalação da reunião com composição parcial, cabe ao Coordenador da CTCONF validar o quórum de representantes, desde que estejam presentes, pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de substituição.

§ 1º Caso a composição parcial não atinja o mínimo previsto no *caput* ou não seja validada pelo Coordenador da CTCONF, a reunião poderá ser cancelada a critério deste, sendo que, neste caso, será marcada nova reunião em um interstício mínimo de 30 (trinta) dias, sendo lavrada ata informando esta decisão.

§ 2º No caso de validação da composição parcial pelo Coordenador da CTCONF e o quórum mínimo para votações não seja verificado, não poderão ser conduzidas votações na reunião até que o quórum seja verificado.

Art. 21 Caso o membro titular não esteja presente, o assessor técnico irá integrar o Pleno na condição de suplente, sendo possível substituir outro membro titular do mesmo órgão ou instituição, observado o § 3º do art. 3º.

Art. 22 Após a verificação do quórum na abertura dos trabalhos, os membros titulares deverão informar tempestivamente à Coordenação da CTCONF caso haja a necessidade de ausentar-se em parte ou no restante da reunião e informar que o assessor técnico passará a compor o Pleno para todos os efeitos, devendo este fato ser lavrado em ata no caso de ocorrerem votações.

Art. 23 Caso o membro titular não designe o seu suplente para substituí-lo no todo ou em parte da reunião, será considerado ausente para os efeitos do art. 6º da Portaria STN nº 767, de 2017.

Art. 24 A Coordenação da CTCONF deverá informar aos presentes, a qualquer momento e devidamente motivadas, quaisquer inversões ou exclusões de pauta que se fizerem necessárias na reunião.

Art. 25 Na instalação dos trabalhos deverão ser feitos, pela Coordenação da CTCONF, informes gerais acerca:

I – da divulgação acerca de trâmite, elaboração ou publicação de nova legislação ou norma ou outra publicação;

II – de eventos de interesse;

III – do status de acordos e outros instrumentos de cooperação técnica;

III – de demais fatos e assuntos que sejam de competência ou interfiram nos trabalhos e matérias da CTCONF.

### **Seção III**

#### **Da discussão das proposições e matérias**

Art. 26 Serão submetidas à discussão e deliberação do Pleno da CTCONF, em caráter consultivo, as seguintes proposições técnicas relativas aos assuntos referidos no art. 1º:

I – alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

III – edição e atualização de Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) e de interpretações técnicas relativas à Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

V - alterações de classificadores orçamentários para fins de consolidação das contas públicas;

VI – alterações de parâmetros relativos à geração de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pela STN/MF em observância ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – alterações e atualizações relativas a normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil referentes aos incisos II e III do § 1º, e dos §§ 2º e 5º e 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º Poderão ser submetidas à discussão as demais matérias que estejam dentre as atribuições da CTCOLF ou do órgão central de contabilidade da União, a critério da Coordenação.

§ 2º Não serão submetidas à aprovação por meio de votação do Pleno, as proposições relativas aos assuntos que não sejam da competência do órgão central de contabilidade da União e/ou da CTCOLF.

Art. 27 Os materiais de discussão ou proposições técnicas deverão ser encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião em que serão apreciadas.

§ 1º As proposições técnicas serão apresentadas sob forma de minuta, acompanhadas de justificativa de seus objetivos, por escrito, sem a qual não serão incluídas na pauta da reunião.

§ 2º As matérias de discussão poderão, a critério da Coordenação da CTCOLF, ser submetidas aos membros e assessores técnicos sob a forma de apresentações de slides ou congêneres.

§ 3º Os materiais de discussão são revestidos de caráter preliminar e provisório e não constituem posicionamento definitivo do órgão central de contabilidade da União ou da CTCOLF.

Art. 28 As discussões processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

I – ao iniciar o assunto em pauta, a Coordenação da CTCOLF fará a apresentação para contextualização do assunto, informando, se for o caso, a decisão que deverá ser tomada pelo Pleno;

II – após a apresentação de contextualização, deverão ser iniciadas as discussões pelos participantes das reuniões, mediante inscrição controlada pela Coordenação, iniciando-se pelos membros e depois pelos assessores técnicos e convidados, nesta ordem;

III – cada participante da reunião poderá tomar a palavra somente quando for chamado pela Coordenação, sendo limitada a participação em até 5 (cinco) minutos;

IV – o tempo definido no inciso III poderá ser reduzido para até 2 (dois) minutos a critério da Coordenação da CTCOLF com vistas ao bom andamento dos trabalhos e ao cumprimento da pauta das reuniões;

V – caso o participante exceda o tempo que lhe foi destinado, a Coordenação proferirá um aviso para que o participante conclua sua intervenção em, no máximo, 30 (trinta) segundos;

VI – caso o participante não observe o tempo adicional previsto no inciso V, ele será interrompido pela Coordenação da CTCONF, sendo franqueada a palavra a outro participante;

VII – nas inscrições para a realização das intervenções, será dada preferência aos participantes que ainda não tenham tomado a palavra, observando-se a ordem definida no inciso II;

VIII – no caso de pedido de reconsideração à decisão do Pleno na forma do art. 4º, a intervenção poderá ser estendida a até 10 (dez) minutos, a critério da Coordenação da CTCONF;

IX – a ordem de inscrições para a realização das intervenções pode ser alterada a critério da Coordenação da CTCONF, de forma a permitir a discussão de assuntos ou argumentos que sejam conexos;

X - toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

XI – as questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar, sendo observado o tempo de intervenção do inciso III deste artigo;

XII – cabe à Coordenação da CTCONF resolver as questões de ordem;

XIII – a critério da Coordenação da CTCONF, poderão ser realizadas votações em caráter complementar, as quais não representam a aprovação de determinada proposição, sendo que, neste caso, antes da votação deverá ser feito aviso neste sentido;

XIV – a Coordenação da CTCONF poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião, quando julgar necessário.

Art. 29 A aprovação das proposições técnicas pelo Pleno deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º.

## **Seção IV**

### **Dos encaminhamentos e considerações finais**

Art. 30 Após as discussões e/ou votações referentes a cada assunto, serão feitos os encaminhamentos pela Coordenação da CTCONF dirigido a todos os participantes da reunião, sendo necessário a devida lavratura em ata.

Art. 31 De cada reunião da CTCONF será lavrada ata, que será submetida à discussão e aprovação dos membros em até 60 (sessenta) dias, por meio eletrônico.

Parágrafo Único. É permitida a publicação dos encaminhamentos das reuniões sob a forma de ata reduzida ou outro meio de apresentação, em meio eletrônico de ampla divulgação, sendo que a ata completa e detalhada somente poderá ser publicada quando aprovada pelos membros titulares na forma deste Regimento.

Art. 32 Ao final da reunião deverão ser apresentados para o conhecimento dos membros titulares e demais presentes:

I - sob forma resumida, os encaminhamentos de todos os assuntos tratados na reunião;

II – pré-pauta para a próxima reunião, sujeita a alterações futuras a critério da Coordenação da CTCONEF;

III – data prevista para a próxima reunião.

Art. 33 Nos 30 (trinta) minutos finais da reunião a palavra será franqueada aos membros titulares para avaliação dos trabalhos e proposições de aprimoramentos às futuras reuniões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CTCONEF, ouvidos os membros titulares integrantes do Pleno.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor a partir da divulgação da sua versão final aos membros e a publicação em meio eletrônico de amplo acesso público, após aprovação pelo Pleno, mediante lavratura em ata, na primeira reunião da CTCONEF, criada pela Portaria STN nº 767, de 2017, sendo apreciado e votado no primeiro ponto de pauta da referida reunião.

**APROVADO PELOS MEMBROS CONFORME ATA DA 24ª REUNIÃO**

**CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS  
DA FEDERAÇÃO – CTCONEF**

**BRASÍLIA-DF, 23 de outubro de 2017.**